



## SENADO FEDERAL

Reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região; e cria a 2<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam transformados no quadro permanente da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região 4 (quatro) cargos vagos de juiz federal substituto em 3 (três) cargos de juiz federal indicados pelo Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, mediante estudos internos que indiquem essa possibilidade em razão da demanda processual.

**Art. 2º** O quadro permanente da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região passa a ser composto de 271 (duzentos e setenta e um) cargos de juiz federal e de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de juiz federal substituto.

**Art. 3º** As varas federais que tiverem cargos de juiz federal substituto transformados em cargos de juiz federal terão seu quadro permanente ajustado para 1 (um) cargo de juiz federal.

**Art. 4º** Fica criada a 2<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, com sede em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí, composta de 3 (três) cargos de juiz federal decorrentes da transformação de cargos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1<sup>a</sup> Região, prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O valor das sobras orçamentárias derivadas de cada uma das transformações referidas no **caput** do art. 1º desta Lei deverá ser utilizado para criação de funções comissionadas, de acordo com a organização estrutural estabelecida pelo Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

**Art. 6º** Ao Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, caberá prover os atos necessários à execução desta Lei, sem aumento de despesas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

Hall/pl25-002sanção

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 18/07/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4130644334>